****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 102, Ano 67 quarta-feira**

**01 de Junho de 2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 61.375, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a gestão, regulação e fiscalização dos Contratos de Concessão dos Mercados Municipais Paulistano, Kinjo Yamato e de Santo Amaro, bem como do

Contrato de Concessão de Uso do Vale do Anhangabaú.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO MERCADO MUNICIPAL

PAULISTANO, MERCADO KINJO YAMATO

E MERCADO DE SANTO AMARO

Art. 1º Fica autorizada a transferência, nos termos do artigo

3º da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP

Regula, da gestão, regulação e fiscalização do Contrato de Concessão n. 001/CC/ABAST/2021, que tem por objeto a concessão para restauro, reforma, operação, manutenção e exploração do

Mercado Municipal Paulistano e do Mercado Kinjo Yamato, bem

como do Contrato de Concessão n. 01/2019-SGM, que tem por

objeto a concessão para recuperação, reforma, requalificação,

operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de

Santo Amaro.

§ 1º A sub-rogação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser formalizada por termo aditivo contratual e a transferência dos contratos será efetivada na data de publicação dos respectivos extratos dos termos aditivos no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, a

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São

Paulo – SP Regula, a Secretaria do Governo Municipal e a Secretaria Municipal das Subprefeituras disporão conjuntamente

sobre a criação de uma Comissão Especial de Transição, bem

como sua respectiva composição e obrigações .

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO VALE DO ANHANGABAÚ

Art. 2º Fica autorizada a transferência para a Secretaria

Municipal de Subprefeituras do contrato de Concessão nº 018/

SUB-SÉ/2021, que tem por objeto a concessão de uso, à título

oneroso, das áreas que descreve, situadas no Vale do Anhangabaú, para sua gestão, manutenção, preservação e ativação sociocultural.

§ 1º A sub-rogação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser formalizada por termo aditivo contratual e a transferência dos contratos será efetivada na data de publicação dos respectivos extratos dos termos aditivos no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Subprefeitura da Sé e a Secretaria Municipal das Subprefeituras poderão dispor sobre período de transição da prestação de serviços, mediante gestão compartilhada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Permanecem em vigor os regulamentos e atos administrativos emitidos pelas respectivas Secretarias Municipais a respeito dos serviços objeto dos contratos de concessão mencionados neste decreto, até sua substituição pelos órgãos e entidades que passarem a exercer as citadas atribuições.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de

maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa

Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

FLAVIO BARBARULO BORGHERESI, Secretário do Governo

Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de

maio de 2022.

**DECRETO Nº 61.376, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Estabelece providências provisórias a respeito do licenciamento dos estabelecimentos popularmente conhecidos como “Dark Kitchens”.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a tramitação do Projeto de Lei nº 362/2022, que objetiva estabelecer regras para os estabelecimentos popularmente conhecidos como “Dark Kitchens”,

formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e ou/empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos por serviço

de entregas, sem acesso de público para consumo no local,

configurando operação conjunta, regime de conglomerado ou

condomínio de cozinhas;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento,

que apontaram no sentido da previsão de regras que também

alcancem os estabelecimentos já instalados, com vistas a equacionar os impactos decorrentes da cumulatividade da operação,

D E C R E T A:

Art. 1º As Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento, das Subprefeituras e da Inovação e Tecnologia deverão,

no âmbito de suas atribuições, tomar as medidas necessárias

para sobrestar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os pedidos

de licenciamento em curso, edilício ou de funcionamento da

atividade, relacionados com estabelecimentos formados por

um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção

por diferentes restaurantes e ou/empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço

de entregas, sem acesso de público para consumo no local,

configurando operação conjunta, regime de conglomerado ou

condomínio de cozinhas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

adotará as providências necessárias no âmbito do Portal Empreenda Fácil.

§ 2º Para o cumprimento do previsto no “caput” deste

artigo, deverão ser mapeadas as subclasses do Código Nacional

da Atividade Econômica – CNAE relacionadas ao abastecimento alimentício nas subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3

correspondentes, que possam estar sendo utilizados como

base para o licenciamento, tendo em vista os casos licenciados

anteriormente e os levantamentos realizados internamente com

relação ao tema.

Art. 2º Com vistas ao escorreito cumprimento do previsto

no artigo 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Urbanismo

e Licenciamento, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e as Subprefeituras deverão elaborar relação atualizada

dos pedidos de licenciamento deferidos, sejam edilícios ou de

funcionamento, que possam estar relacionados com os estabelecimentos referidos no “caput” do citado artigo.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de

maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal

da Fazenda

MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR, Secretário Municipal de

Inovação e Tecnologia

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa

Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

FLAVIO BARBARULO BORGHERESI, Secretário do Governo

Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de

maio de 2022.

**DECRETO Nº 61.377, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Regulamenta a gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro e de agente de contratação, prevista no Capítulo XI da

Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro e de agente de contratação, prevista no Capítulo XI da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Fica fixado o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por designação para a condução do respectivo procedimento licitatório, até o máximo de 10 (dez) designações por pregoeiro ou agente de contratação por mês.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, considera-se designação o ato administrativo que, no âmbito do respectivo processo licitatório, indique o pregoeiro ou o agente de contratação responsável pela condução do certame.

§ 2º Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais,

poderá ser designada comissão de contratação, caso em que

todos os seus membros farão jus à gratificação, observado o

disposto no “caput” deste artigo.

Art. 3º Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária, a gratificação poderá ser deferida, por designação, em até 3 (três) vezes o valor referencial previsto no artigo 2º,respeitado o limite de designações mensais e observados os critérios e níveis de escalonamento em razão da complexidade ou outras peculiaridades do certame, nos termos deste decreto.

§ 1º Poderá ser deferida a gratificação na proporção de 2 (duas) vezes o valor referencial quando verificada a ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

I – nos casos em que a estimativa do valor da contratação esteja entre R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - quando o certame envolver o julgamento, separadamente, de mais de 4 (quatro) e até 9 (nove) itens ou lotes.

§ 2º Poderá ser deferida a gratificação na proporção de 3

(três) vezes o valor referencial, quando verificada a ocorrência

de, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

I – nos casos em que a estimativa do valor da contratação

supere R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - quando o certame envolver o julgamento, separadamente, de mais de 9 (nove) itens ou lotes.

§ 3º O enquadramento nas hipóteses constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo caberá à autoridade competente para a realização do certame, que deferirá o pagamento da gratificação conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, enviando a informação, para fins de pagamento, juntamente com o ato que designou o servidor como pregoeiro ou agente de contratação.

Art. 4º Poderão ser designados até 300 (trezentos) pregoeiros e agentes de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, distribuídos entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na conformidade do Anexo II deste decreto, cabendo a cada órgão e entidade realizar a divisão interna de designações.

§ 1º A Coordenadoria de Bens e Serviços – COBES, da Secretaria Municipal de Gestão, deverá monitorar o quantitativo de pregoeiros e agentes de contratação destinados a cada órgão ou entidade constante do Anexo II deste decreto, recomendando, se for o caso, a alteração do quantitativo previsto nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 17.722, de 2021.

§ 2º O procedimento a que alude o § 1º deste artigo será fixado em portaria da Secretaria Municipal de Gestão, que definirá, também, como será realizado o acompanhamento das qualificações necessárias para o exercício da função de pregoeiro e agente de contratação.

Art. 5º Para ser credenciado e designado como pregoeiro ou agente de contratação, o servidor ou empregado público deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica.

§ 1º O certificado a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser emitido pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - Álvaro Liberato Alonso Guerra – EMASP e terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua emissão.

§ 2º Serão admitidos certificados não emitidos pela EMASP,

desde que por ela validados, em conjunto com a Coordenadoria

de Bens e Serviços - COBES da Secretaria Municipal de Gestão.

§3º A formação ofertada e relativa à certificação deverá ser

específica para pregoeiro e/ou agente de contratação.

Art. 6º Fica estabelecido, até 31 de dezembro de 2022,

o período de transição a que se refere o artigo 40 da Lei nº

17.722, de 2021, visando a permitir a adequação dos pregoeiros e agentes de contratação dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional aos requisitos preconizados no § 1º do artigo 33 da Lei nº 17.722,

de 2021 e no artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. Até o final do prazo a que se refere o

“caput” deste artigo, os servidores e empregados públicos que

vierem a exercer as atribuições de pregoeiro e agentes de contratação poderão perceber a gratificação regulamentada nos

termos deste decreto, mesmo que não atendam integralmente

os requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão expedir

normas complementares relacionadas ao procedimento de

credenciamento de pregoeiros e agentes de contratação e

demais normas complementares para a execução do disposto

neste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal

de Gestão

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa

Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

FLAVIO BARBARULO BORGHERESI, Secretário do Governo

Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de

maio de 2022.





**TITULOS DE NOMEAÇÃO**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 371, DE 31 DE MAIO DE 2022**

**PROCESSO SEI 6010.2022/0001492-7**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a senhora VIVIANI DOS SANTOS FONTANA, RG 19.492.906-1-SSP/SP, para exercer o cargo de Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, vaga 14673, constante da Lei 16.974/18, dos Decretos 58.153/18 e 61.042/22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2022, 469°da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**SECRETARIAS**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**6064.2018/0000052-4**

I – À vista dos elementos de convicção contidos no Processo Administrativo 6064.2018/0000052-4, considerando a apresentação de nova proposta de Plano de Trabalho, doc. 062176626, contido no processo 6074.2022/0000074-7, **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Municipal 13.178, de 17 de setembro de 2001, no Decreto Municipal 44.484, de 10 de março de 2004, e na Portaria SMDET 34, de 24 de outubro de 2019, **a ampliação do** **Projeto Transcidadania** em mais 150 (cento e cinquenta) auxílios pecuniários, consistente no cadastro e encaminhamento de travestis, mulheres transexuais e homens trans beneficiárias/os aos Centros de Cidadania LGBTI, administrados por Organizações da Sociedade Civil parceiras da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, voltadas à elevação de escolaridade e transferência de renda visando

a reinserção social e junto ao mercado de trabalho, contando com apoio Pedagógico, Psicossocial e Jurídico, e com valor unitário do auxílio pecuniário de R$ 1.272,60 (um mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), para atender até 660 (seiscentos e sessenta)? beneficiários, no período de julho a dezembro, com o valor mensal estimado de R$ 839.916,00 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais), e o valor total estimado de R$ 8.933.652,00 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)?.

II – Desta forma, AUTORIZO emissão de nota de empenho no montante de R$ 1.145.340,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)?, que onerará a dotação orçamentária 34.10.14.422.3018.4319.33904800.00,

no exercício vindouro, observando as disposições contidas nas

Leis Complementares 101, 4 de maio de 2000, e 131, de 27 de

maio de 2009.

**6064.2017/0000364-5**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal 13.164, 05 de julho de 2001, e pelo Decreto 58.153, de 22 de março de 2018, à vista dos elementos contidos nos autos do Processo 6064.2017/0000364-5, considerando a apresentação de proposta de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, doc. 064212673, e em observância as manifestação da Coordenadoria do Trabalho desta Pasta, docs. 064290111 e 064324691, **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Municipal 13.178, de 17 de setembro de 2001, no Decreto Municipal 44.484, de 10 de março de 2004, e na Portaria SMDET 34, de 24 de outubro de 2019, a renovação do Projeto **Telecentros Comunitários em Espaços Públicos**, até 31/12/2022, cujo objeto consiste na inserção de beneficiários para atuação como Agentes de Inclusão Digital e Fabricação Digital no desenvolvimento e manutenção dos espaços de inclusão digital, denominados Telecentros, DigiLabs e Fab Labs, de forma a manter o atendimento aos cidadãos e o espaço físico em perfeitas condições de uso a fim de garantir os objetivos da Política Municipal de Inclusão Digital, com valor unitário do auxílio pecuniário estimado de R$ 1.272,60 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), para atender até 40 (quarenta) beneficiários, perfazendo o valor mensal estimado

de R$ 50.904,00, no período de 31/06/2022 a 31/12/2022, e o

valor total estimado de R$ 305.424,00 (trezentos e cinco mil,

quatrocentos e vinte e quatros reais).

II – Desta forma, observando as disposições contidas nas

Leis Complementares 101, 4 de maio de 2000, e 131, de 27 de

maio de 2009, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no

valor de R$ 305.424,00 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e

vinte e quatro reais), que onerará a dotação orçamentária 23.

10.12.126.3001.4420.33904800.00, de acordo com a Nota de

Reserva com Transferência emitida pela Secretaria Municipal de

Inovação e Tecnologia, no exercício vindouro.

**SERVIDORES PAG. 39**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2022/0000667-8**

I - Em face das informações contidas nos autos e com

base no Decreto Municipal n.º 48.743/2007, **AUTORIZO** o

afastamento da servidora **Aline Dias Ferreira de Jesus**, **RF**

**800.376.9**, Assessor II, da Coordenadoria de Agricultura desta

SMDET, para participar do **I Encontro Nacional de Mulheres**

**Negras, Indígenas e Quilombolas da Agroecologia** – Grupo de Trabalho (GT) de Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) que será realizado na cidade de São Luís, Maranhão, nos dias 07 a 11 de junho de 2022, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, de acordo com o documento SEI n.º 063918272, 064015176, 064129835, 064434249 e 064434327.

II - Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de

30 (trinta) dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata, conforme determinado pelo art. 5º do Decreto 48.743/07.

**EDITAIS PAG. 54 E 55**

**GABINETE DO PREFEITO**

CASA CIVIL

 **CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA - COMAP**

 **ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**

**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP**

**REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022.**

Ao dia 27 do mês de maio do ano de 2022, às 11 horas e

30 minutos, sob a presidência do Senhor Fabricio Cobra Arbex,

Casa Civil, realizou-se a 21ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP de 2022, na sala de reuniões do nono andar, estando presentes os seguintes membros: Tatiana Regina Rennó Sutto, de SGM, Maria Lucia Palma Latorre de SMJ, Paola Kuhn Dupont do Gabinete do Prefeito e Raissa Marques Agostinho do Gabinete do Prefeito. O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514, de 20 de março de 2009, e posteriores alterações e seus membros nomeados por meio da Portaria 161 – SGM, de 11 de julho de 2019, bem como por suas respectivas alterações. A ata possui número SEI 6010.2022/0001492-7.

Dado início a 21ª Reunião Ordinária de 2022, seguem abaixo o resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n° 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

****

****

****

****

****

****

****

****

2. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas entidades da Administração

Pública Indireta e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas

em atendimento ao Decreto n° 50.898/2009, com vistas a

evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula

13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº

53.177/2012:



3. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os

casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:



4. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os

casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública

ou Sociedade de Economia Mista:



5. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e

aprovada, foi por todos os membros assinada.



**LICITAÇÕES PAG. 74**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000219-3**

I – No exercício da competência que me foi atribuída pela Lei Municipal n. 13.164, de 5 de julho de 2001, à vista dos elementos contidos no processo em epígrafe em especial a manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, doc. 064375991, e em observância ao Decreto Municipal n. 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, DESIGNO, a Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias como GESTORA, do Contrato 011/2014/SDTE, firmado com AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO- **ADESAMPA**, inscrita no CNPJ 21.154.061/0001- 83, cujo objeto é o estabelecimento de parceria para a administração e gestão da Agência de Desenvolvimento, a fim de promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, empreendedorismo e a inovação tecnológica;

bem como as servidoras DAYANE DE SOUZA DA SILVA - RF

891.255.6 , como Fiscal Titular e SÔNIA CAETANO GOMES - RF

859.250.1, como Fiscal Substituta.